

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 47/ 2022**

São João do Caru – MA, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo. Sr. Vereador

Hercílio Pereira dos Santos Júnior

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº47 de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre as normas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 47/2022, após estudado e debatido.

Atenciosamente,

*Antonio Bruno Cardoso dos Santos*  
ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ**  
Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000  
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: [www.saojoaodocarua.ma.gov.br](http://www.saojoaodocarua.ma.gov.br)

**APROVADO**  
EM: 13/04/2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

**LEIA - SE EM PLENARIO**  
EM: 13/04/2022  
*[Assinatura]*  
Presidente

13/04/2022  
*Joselindo de Matena*  
Diretor Geral Câmara M.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

LEIA-SE EM PLENÁRIO  
EM: 12/04/2022

APROVADO  
EM: 12/04/2022

Dispõe sobre as normas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O prefeito municipal de São João do Carú - MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a lei orgânica municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei municipal:

**Art. 1º** - A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá ao disposto nesta Lei, sem prejuízo de demais normativos e aplicação do ordenamento.

**Art. 2º** - Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.

**Art. 3º** - São passíveis de terceirização, dentre outros, os seguintes serviços e atividades:

- I. Alimentação;
- II. Armazenamento;
- III. Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV. Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V. Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI. Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, web design, edição, editoração e atividades afins;
- VII. Conservação e jardinagem;
- VIII. Copeiragem;
- IX. Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI. Geomensuração;
- XII. Georreferenciamento;
- XIII. Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000  
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: [www.saojoaodocarua.ma.gov.br](http://www.saojoaodocarua.ma.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV. Limpeza;

XV. Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI. Mensageria;

XVII. Recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;

XVIII. Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XIX. Secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XX. Vigilância patrimonial e brigada de incêndio e serviços de guarda-vidas;

XXI. Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio a gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXII. Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIII. Serviços complementares de saúde;

XXIV. Teleatendimento;

XXV. Telecomunicações;

XXVI. Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII. Degravação;

XXVIII. Transportes e condução de veículos;

XXIX. Tratamento de animais;

XXX. Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI. Monitoria, incluindo monitoria de inclusão e acessibilidade;

XXXII. Certificação de produtos e serviços;

XXXIII. Instrução e treinamento de instrumentos musicais e culturais.

**Parágrafo Único** - Ato do Secretário Municipal de Administração estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

**Art. 4º** - Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

§ 1º - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

**Art. 5º-** Fica vedada à Administração Pública, na contratação de serviços terceirizados, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, dentre os quais, citam-se os seguintes:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto ao público, a exemplo dos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada, fazendo uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas contratualmente ou em funções destoantes daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;

IV - considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 1º- A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como as responsabilidades com encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVACÃO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

§ 3º - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

Art. 6º - A Administração Pública, na contratação de serviços estratégicos ou de natureza intelectual, deverá estabelecer a obrigação da contratada promover a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a exigência da capacitação dos agentes públicos ou dos empregados de eventual nova contratada que, em substituição, venha a dar continuidade à prestação de serviços após o término da relação contratual.

**Capítulo II**  
**Disposições Finais**

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas com o Estado e a União.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Caru, Estado do Maranhão, 08 de abril de 2022.

*Antonio Bruno Cardoso dos Santos*  
**ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE VAGAS

SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Portaria	15	40 horas
Assistente Administrativo	15	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	20	40 horas
Agente de Combate a Endemias	10	40 horas
Coordenador	10	40 horas
Diretor	10	40 horas
Digitador	5	40 horas
Psicólogo	4	30 horas
Fonoaudiólogo	2	30 horas
Assistente Social	4	30 horas
Assistente em Serviços de Apoio	30	40 horas
Técnico de Enfermagem - Hospital	25	36 horas
Técnico de Enfermagem - PSF	10	40 horas
Auxiliar de Saúde Bucal	8	40 horas
Técnico de Radiologia	3	24 horas
Odontólogo	10	20 horas
Médico Plantonista	6	24horas/plantão
Médico PSF	6	20 horas
Fisioterapeuta	6	30 horas
Visitador Sanitário	2	40 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000  
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: [www.saojoaodocarua.ma.gov.br](http://www.saojoaodocarua.ma.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Assistente em Serviço de Apoio	5	40 horas
Auxiliar de Portaria	3	40 horas
Assistente Administrativo	7	40 horas
Recepcionista	5	40 horas
Assistente Social	5	30 horas
Psicólogo	4	30 horas
Pedagogo	3	40 horas
Educador Social	7	40 horas
Visitador Social	8	40 horas
Entrevistador Social	5	40 horas

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Assistente em Serviços de Apoio	80	40 horas
Motorista	5	40 horas

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Assistente Administrativo	25	40 horas
Motorista	3	40 horas
Auxiliar de Portaria	5	40 horas
Digitador	5	40 horas
Assistente em Serviços de Apoio	10	40 horas